

COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA 805/2017

EMENDA Nº

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

Emenda Supressiva
(Da Sra. Deputada Erika Kokay)

Suprima-se o art. 16 da Medida Provisória nº 805 de 2017, bem como o Anexo XXXII.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 805, de 2017, prejudica sensivelmente o serviço público ao postergar reajustes negociados com o governo e aprovados pelo Congresso Nacional. O adiamento dos reajustes além de descumprir preceito legal, também impõe ao servidor público o ônus do chamado ajuste fiscal.

Após a concessão de diversos benefícios fiscais ao setor privado, como isenções e perdões de dívidas de grandes empresas, bancos e grandes produtores rurais, o governo busca compensar a perda de receita sobre o setor público.

Portanto, tal medida revela-se ilegal e injusta. Nesse sentido, a presente emenda visa suprimir, da Medida Provisória, a postergação dos reajustes salariais para carreiras da área jurídica. Trata-se de carreiras de vital importância para o funcionamento do estado brasileiro.

Deputada Erika Kokay PT/DF

